



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001273-0

Nº CNJ : 0001273-31.2014.4.02.0000
RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL CORREGEDORA
DRA. SALETE MARIA POLITA MACCÁLOZ
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2A
REGIAO**
REQUERIDO : **JUIZO FEDERAL DA 20A VARA-RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201402010012730)

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como no artigo 3º, do Provimento 57/2009 e na Portaria Nº TRF2-PTC-2014/00001, de 08/01/2014, desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária eletrônica, junto à 20ª Vara Federal do Rio de Janeiro**, entre os dias 21/07/2014 a 25/07/2014.

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 23/01/2014 com o envio ao Juízo do questionário de autoinspeção e foram finalizados em 25/07/2014 com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o questionário de autoinspeção pelo juízo da **20ª Vara Federal do Rio de Janeiro**, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior e com os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, que serviram de base para esta Correição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001273-0

Cumpre ressaltar que tais mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados da respectiva vara.

A **20ª Vara Federal do Rio de Janeiro** possui em sua organização 12 servidores e 04 estagiários, tendo como Titular o Exmo. Juiz Federal Dr. Paulo André Espírito Santo Bonfadini, desde 09/04/2014. Afastamentos somente para gozo de férias.

O questionário de autoinspeção (fls. 29/70) apresenta informações precisas e consistentes acerca dos procedimentos adotados na Vara correicionada, sendo oportuno assinalar, entre as informações relevantes encaminhadas, algumas ponderações importantes não só para o trabalho da Vara, mas também para a Justiça de 1ª Instância, *verbis*:

“Conforme já relatado pelo MM. Juiz Guilherme Bollorini Pereira anteriormente, reitero também a necessidade de se cumprir a norma R17 ergonomia, atualizada pela portaria SIT nº 13, de 21/6/2007, e se trocar as telas dos monitores por, no mínimo 19 polegadas, além de se aumentar a iluminação nos cartórios e gabinetes, bem como a necessidade de se adquirir equipamento adequado para coluna, tipo cinto, com suspensório, para que sejam evitados afastamentos por dores de coluna.

Sugiro também a criação de nova ferramenta de trabalho para medição da eficiência do Poder Judiciário de 1º Grau com um todo, das Varas e dos próprios servidores, individualmente, para que seja feita a apuração da produtividade de cada servidor, por meio de seu login.

Esta sugestão é necessária tendo em vista a atual realidade virtual da nossa seção judiciária, além da inserção ao cotidiano de algumas varas e juizados do acesso remoto. Devendo ser levado em consideração os afastamentos do quadro funcional no período. Assim, será avaliado o desempenho de cada cartório com base na produtividade do quadro funcional como um todo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001273-0

A medição da produtividade de cada servidor possibilita estabelecer uma média de produção diária e mensal o que facilita a execução de metas com data início e final.

Há ainda a necessidade de se criar uma outra ferramenta de informática que informe os processos suspeitos ou impedidos, por Juiz e não pela OAB, para se evitar assinaturas indevidas.

E, também sugiro a criação de um aplicativo para celular para que a carga, também possa ser feita de forma eletrônica, podendo, inclusive para avisar ao advogado ou procurador quando houver o término do prazo, dando maior agilidade no atendimento ao balcão e na cobrança dos autos.”

Registre-se, outrossim, que o referido relatório estabelece a seguinte Meta: reduzir o acervo de processos conclusos para despacho, há mais de 30 dias, e para sentença, há mais de 180 dias, a fim de cumprir a meta da corregedoria.

Efetuando-se uma análise dos dados levantados na correição de 2012 e na correição em 2014, observa-se, na presente correição, que uma diminuição no acervo da vara, em relação à correição anterior. Vejamos:

	CORREIÇÃO 2012	CORREIÇÃO 2014
ACERVO TOTAL MATÉRIA CÍVEL	2.504	2.241
SUSPENSOS	243	510
AG. JULGAMENTO RECURSO/AGRAVO	654	633



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001273-0

TRAMITAÇÃO AJUSTADA	1.607	1.098
---------------------	-------	-------

Oportuno consignar, que no item 5.1 do questionário de Autoinspeção (fl. 68), consta que não restam as pendências identificadas na correição anterior.

Em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado da **20ª Vara Federal do Rio de Janeiro**, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

1. Priorizar o andamento dos processos de verificação obrigatória;
2. Buscar dar cumprimento às metas do CNJ;
3. Atentar para os processos conclusos para despacho (42) há mais de 30 dias e para sentença (07) há mais de 180 dias;
4. Buscar dar andamento aos processos parados (28);
5. Atentar para os 108 processos pendentes junto aos órgãos externos (MPF, AGU, contadoria, etc.);
6. Considerando a existência de 858 processos com a fase 18 não informada, observar, no que couber, o respectivo lançamento da referida fase, nos feitos que se encontram na fase de execução;
7. Atentar para o lançamento da complementação do tipo de sentença, tendo em vista que 38 se encontram sem essa informação (“vazias”).

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do serviço prestado pela 20ª Vara Federal do Rio de Janeiro, ao qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001273-0

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a feito nesta correição, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2014.

SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
Corregedora Regional da
Justiça Federal da 2ª Região